



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
DGR CGD REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR

PORTARIA ARTESP Nº 48, DE 06 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a autorização de utilização de veículos micro-ônibus categoria M3 em caráter emergencial e temporário.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, de acordo com as disposições da Lei complementar nº 914/02 e do Decreto nº 29.913/89 e consoante deliberação tomada na **1053ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor**, de 06 de julho de 2023,

Considerando que de acordo com o Decreto nº 29.913 de 12 de maio de 1989 e a Portaria ARTESP nº 03, de 13 de abril de 2015, foram estabelecidas as seguintes classificações para os veículos de característica rodoviária destinados ao transporte intermunicipal de passageiros no Estado de São Paulo:

a) Ônibus M3 Rodoviário, sendo:

- Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 16 toneladas;
- Comprimento Total acima de 11,5 metros;
- Capacidade acima de 20 passageiros, exclusivamente sentados

b) Midiônibus M3 Rodoviário, sendo:

- Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 10 toneladas;
- Comprimento Total até 11,5 metros;
- Capacidade acima de 20 passageiros, exclusivamente sentados.

c) Miniônibus M3 Rodoviário, sendo:

- Peso Bruto Total (PBT) maior que 7 toneladas;
- Comprimento Total até 9,6 metros;
- Capacidade acima de 20 passageiros, exclusivamente sentados.

Considerando que o setor ainda está vivenciando os reflexos da pandemia de Coronavírus, que resultaram em queda significativa da quantidade de passageiros transportados nos sistemas de transporte municipal, metropolitano e intermunicipal nas regiões brasileiras, estabilizando, no sistema ARTESP, no patamar de 60 a 80% da demanda pré-pandemia;

Considerando que essa situação de redução da demanda de passageiros transportados tem resultado em dificuldade para as empresas permissionárias nos aspectos de equilíbrio econômico-financeiro e operacional; e

Considerando que uma das possibilidades de promover atendimentos em situações de demanda reduzida passa pela flexibilização no uso de veículos de menor porte, resultando positivamente na relação custo-benefício para as empresas permissionárias, não havendo prejuízo dos usuários no atendimento das demandas.

Decide:

Artigo 1º. Ampliar a possibilidade das empresas regulares cadastradas na ARTESP em utilizarem, para percursos de até 150 km, veículos micro-ônibus categoria M3 para a prestação dos serviços de transporte regular rodoviário e suburbano, em caráter emergencial e temporário, devendo esses veículos estarem em conformidade aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN, com as seguintes características:

- Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 5 toneladas
- Rodagem dupla no eixo traseiro
- Ocupação máxima de 23 passageiros exclusivamente sentados
- Corredor interno para acesso às poltronas
- 1 (uma) porta de serviço, no mínimo
- Idade máxima de 10 anos

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cabendo à ARTESP eventuais atos complementares à medida.

São Paulo, 06 de julho de 2023.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral

(Processo SEI! nº 021.00000399/2023-21 - Portaria SEI! nº 2092123 - Portaria ARTESP nº 48)



Documento assinado eletronicamente por **Milton Roberto Persoli, Diretor Geral**, em 06/07/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2092123** e o código CRC **D2076B18**.